



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprimam-se os §§ 2º, 4º e 5º do art. 157 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O §2º cria hipótese de presunção de lesão embasada em conceitos jurídicos indeterminados, “patente vulnerabilidade” e “hipossuficiência da parte”, que é uma técnica legislativa “caracterizada pelo uso de termos gerais e abstratos que exigem intensa atividade interpretativa para relacionar um de seus significados a casos concretos ou problemas da vida”.

Vale dizer, é uma norma vaga, sem significado preciso, cabendo ao judiciário a sua interpretação e aplicação das consequências. Com isso, haverá uma sensível ampliação das possibilidades de revisão dos contratos, aumentando ainda mais a sua judicialização.

Assim, proponho a supressão dos §§ 2º, 4º e 5º do art. 157, do projeto de lei. Ante o exposto, conto com o apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 3 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

